

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 615/2026

Estabelece os padrões técnicos e aprova as informações a serem encaminhadas sob a forma de dados estruturados e padronizados (XML) relativos às Prestações de Contas de Gestão Municipais (PCS) e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a competência deste Tribunal para expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições, visando ao pleno desempenho do controle externo, conforme o art. 3º de sua Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa TCE-CE nº 01/2025 exige o envio de informações sobre os atos de gestão em formato PDF pesquisável (OCR) e autoriza o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, mediante Portaria da Presidência, a estabelecer o encaminhamento de informações específicas em dados estruturados e padronizados (XML), conforme o art. 35 da referida norma;

CONSIDERANDO que o envio das informações em dados estruturados, consoante o §2º do art. 35 da IN nº 01/2025, objetiva “facilitar a recepção, o processamento, a análise e a fiscalização das informações pelo Tribunal de Contas, por meio de seus sistemas informatizados”;

CONSIDERANDO que foi realizada consulta pública aos jurisdicionados, tendo sido recebidas manifestações, críticas e sugestões que contribuíram para adequar e ajustar os termos desta Portaria e seus anexos.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria estabelece os padrões técnicos e aprova as informações a serem encaminhadas sob a forma de dados estruturados e padronizados relativos às Prestações de Contas de Gestão Municipais (PCS), em conformidade com o art. 35 da Instrução Normativa TCE-CE nº 01/2025.

§ 1º O envio das informações de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á, obrigatoriamente, em formato XML, cujas especificações, regras de validação e estruturas de dados encontram-se definidos nos Anexos I e II desta Portaria, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.tce.ce.gov.br/municipios/econtas>

§ 2º A utilização dos referidos *templates* constitui condição obrigatória para a conformidade técnica exigida na transmissão das informações estruturadas ao sistema deste Tribunal.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – **XML estruturado**: arquivo em formato *eXtensible Markup Language*, elaborado conforme os padrões definidos nos *templates* aprovados por esta Portaria;

II – **assinatura digital**: certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

III – **padrões de conformidade**: estrutura, sequência, nomenclatura de *tags*, tipos de dados, tamanhos de campos, regras de validação e requisitos técnicos estabelecidos nos *templates*.

CAPÍTULO II DO FORMATO OBRIGATÓRIO

Art. 3º As informações da Prestação de Contas de Gestão (PCS) deverão ser enviadas em formato PDF (OCR) e em XML estruturado, este último organizado conforme os *templates* constantes nos anexos I e II.

§ 1º Os arquivos em PDF e em XML devem ser assinados digitalmente pelos mesmos responsáveis designados na Instrução Normativa TCE-CE nº 01/2025.

§ 2º O envio das informações em formato XML estruturado é exigido exclusivamente para as informações individualizadas por Unidade Orçamentária (UO), nos termos dos *templates* aprovados nos Anexos I e II desta Portaria, não sendo obrigatório o envio das informações consolidadas da Unidade Gestora (UG) nesse formato.

Art. 4º São motivos para a rejeição obrigatória do arquivo em formato XML pelo sistema:

I – a ausência de assinatura digital;

II – falhas técnicas na formatação do arquivo ou o descumprimento das regras de preenchimento dos *templates* previstos nesta Portaria.

CAPÍTULO III DOS TEMPLATES APROVADOS

Art. 5º Ficam aprovados, conforme os Anexos I e II desta Portaria, os *templates* em XML dos modelos e dos demonstrativos contábeis obrigatórios, respectivamente, previstos na Instrução Normativa TCE-CE nº 01/2025, os quais servirão de base para o envio das informações estruturadas.

Parágrafo único. Os *templates* e modelos de arquivos XML aprovados nesta Portaria poderão ter seus leiautes, estruturas, tags e especificações de dados revisados, ajustados, incluídos ou excluídos, sempre que necessário para aprimorar seu funcionamento, a qualidade da informação e a automação do seu processamento.

CAPÍTULO IV DOS PADRÕES TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS

Art. 6º Os padrões técnicos de conformidade incluem:

I – estrutura e sequência obrigatória de campos e *tags*;

II – nomenclatura exata de *tags* (*case-sensitive*);

III – tipos de dados para cada campo (numérico, texto, data, decimal);

IV – tamanhos máximos e mínimos de campos;

V – regras de validação e de preenchimento obrigatório;

VI – padrões de codificação (UTF-8 sem BOM);

VII – formatos de data (ISO 8601: AAAA-MM-DD);

VIII – separador decimal em formato de ponto;

IX – tratamento de caracteres especiais (*escape* obrigatório);

Art. 7º A conformidade técnica é condição obrigatória para a aceitação de qualquer arquivo XML.

Parágrafo único. Arquivos XML que desrespeitarem os padrões estabelecidos nos *templates* não serão aceitos em nenhuma hipótese, ainda que contenham informações materialmente corretas.

Art. 8º Os arquivos XML devem ser assinados com certificado digital ICP-Brasil, utilizando o padrão CAdES (*CMS Advanced Electronic Signatures*), submetendo o arquivo de extensão .p7s (assinatura) juntamente ao arquivo .XML, garantindo a autenticidade, a integridade e a não repudição das informações.

CAPÍTULO V DA VIGÊNCIA E DA PERIODICIDADE

Art. 9º O envio das informações no formato XML estruturado será obrigatório a partir das prestações de contas referentes ao exercício de 2026.

Art. 10 Os arquivos devem ser enviados anualmente, uma única vez por exercício, dentro do prazo legal da Prestação de Contas de Gestão (PCS).

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os casos omissos e as dúvidas serão dirimidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **